



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 91/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 31 / 03 / 2022  
Horas 13 : 53  
Por: Ciro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1565/2021, que “Institui, em caráter temporário, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos à aposentadoria, com a adesão a partir do dia 1º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2022.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1565/2022**

Institui, em caráter temporário, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos à aposentadoria, com a adesão a partir do dia 1º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Fica instituído, em caráter temporário, o Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos à aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O servidor poderá aderir ao Plano de Aposentadoria Incentivada nas aposentadorias já requeridas ou que estejam em tramitação na vigência desta Lei.

Art. 2º A Assembleia Legislativa oferecerá um plano de preparação para aposentadoria com cursos e palestras visando o melhor controle financeiro e o início de nova atividade de seus servidores.

Art. 3º O incentivo de adesão ao PAI corresponde à indenização de 5 (cinco) remunerações brutas do cargo efetivo, incluída parcela eventual do Cargo ou da Função em comissão que exerce o servidor e os respectivos auxílios instituídos por Lei.

§ 1º O pagamento da verba indenizatória de 5 (cinco) remunerações brutas será feito em única parcela, após 30 (trinta) dias da publicação do ato da concessão da aposentadoria conforme disponibilidade orçamentária e financeira, ao servidor que formalizar a adesão ao PAI.

§ 2º Os valores correspondentes aos benefícios de que trata esta Lei não se incorporam, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõem margem de cálculo consignável.

§ 3º A Assembleia Legislativa poderá ministrar cursos e palestras aos seus servidores visando oferecer o plano de preparação para aposentadoria.

§ 4º A Superintendência de Recursos Humanos - SRH da Assembleia Legislativa coordenará e operacionalizará o PAI instituído por esta Lei.

§ 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2022.**



**Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA

29 MAR 2022



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

29 MAR 2022

Protocolo: 1676/22

Processo: 1676/22

29 MAR 2022

1º Secretário

PROJETO DE LEI

1565/22  
Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

Institui, em caráter temporário o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a partir do dia 1º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Art. 1º Fica Instituído em caráter temporário o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O servidor poderá aderir ao Plano de Aposentadoria Incentivada nas aposentadorias já requeridas ou que estejam em tramitação na vigência desta Lei.

Art. 2º A Assembleia Legislativa oferecerá um plano de preparação para aposentadoria com cursos e palestras visando o melhor controle financeiro e o início de nova atividade de seus servidores.

Art. 3º O incentivo de adesão ao PAI corresponde a indenização de 5 (cinco) remunerações brutas do cargo efetivo, incluída parcela eventual do Cargo ou da Função em comissão que exerce o servidor e os respectivos auxílios instituídos por Lei.

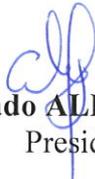
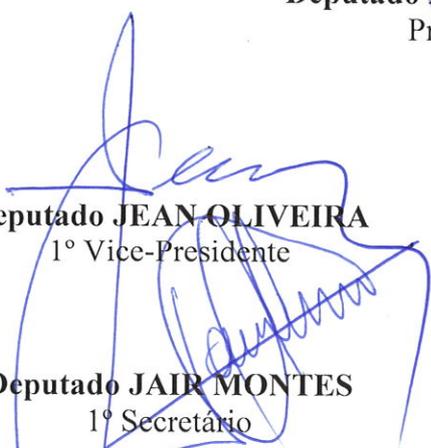
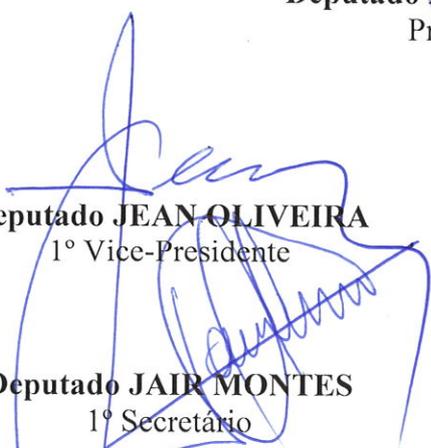
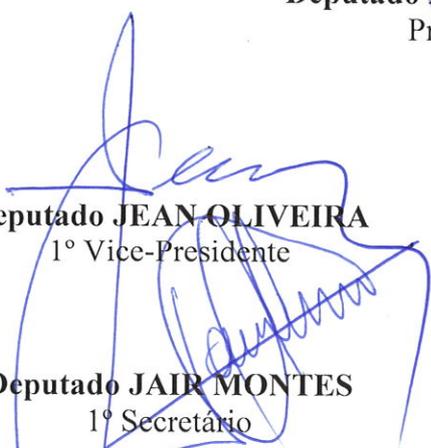
§ 1º O pagamento da verba indenizatória de 5 (cinco) remunerações brutas será paga em única parcela, após 30 (trinta) dias da publicação do ato da concessão da aposentadoria conforme disponibilidade orçamentária e financeira, ao servidor que formalizar a adesão ao PAI.

§ 2º Os valores correspondentes aos benefícios de que trata esta Lei não se incorporam, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõem margem de cálculo consignável.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº		
AUTOR: MESA DIRETORA					
<p>§ 3º A assembleia Legislativa poderá ministrar cursos e palestras aos seus servidores visando oferecer o plano de preparação para aposentadoria.</p> <p>§ 4º A Superintendência de Recursos Humanos – SRH da Assembleia Legislativa coordenará e operacionalizará o PAI instituído por esta Lei.</p> <p>§ 5º As despesas decorrentes de Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar 1º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.</p>					
<p style="text-align: center;"> <b>Deputado ALEX REDANO</b> Presidente</p> <table border="0" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 50%; vertical-align: top;"><p> <b>Deputado JEAN OLIVEIRA</b> 1º Vice-Presidente</p><p> <b>Deputado JAIR MONTES</b> 1º Secretário</p><p> <b>Deputado ALEX SILVA</b> 3º Secretário</p></td><td style="width: 50%; vertical-align: top;"><p> <b>Deputado MARCELO CRUZ</b> 2º Vice-Presidente</p><p> <b>Deputado CIRONE DEIRÓ</b> 2º Secretário</p><p> <b>Deputado JHONY PAIXÃO</b> 4º Secretário</p></td></tr></table>				<p> <b>Deputado JEAN OLIVEIRA</b> 1º Vice-Presidente</p> <p> <b>Deputado JAIR MONTES</b> 1º Secretário</p> <p> <b>Deputado ALEX SILVA</b> 3º Secretário</p>	<p> <b>Deputado MARCELO CRUZ</b> 2º Vice-Presidente</p> <p> <b>Deputado CIRONE DEIRÓ</b> 2º Secretário</p> <p> <b>Deputado JHONY PAIXÃO</b> 4º Secretário</p>
<p> <b>Deputado JEAN OLIVEIRA</b> 1º Vice-Presidente</p> <p> <b>Deputado JAIR MONTES</b> 1º Secretário</p> <p> <b>Deputado ALEX SILVA</b> 3º Secretário</p>	<p> <b>Deputado MARCELO CRUZ</b> 2º Vice-Presidente</p> <p> <b>Deputado CIRONE DEIRÓ</b> 2º Secretário</p> <p> <b>Deputado JHONY PAIXÃO</b> 4º Secretário</p>				



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente Projeto de Lei tem como objetivo de instituir, em caráter temporário, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.</p> <p>O incentivo de adesão ao PAI corresponderá a indenização de 5 (cinco) remunerações brutas do cargo efetivo, incluída parcela eventual do Cargo ou da Função em comissão que exerce o servidor e os respectivos auxílios instituídos por Lei.</p> <p>Importante ressaltar que existe uma certa resistência de adesão dos servidores para a adesão, razão pela qual se faz necessário disponibilizar alguns benefícios para atrair e compensar financeiramente os servidores aptos à adesão com a finalidade precípua de diminuir os valores da folha de pagamento mensal da ALERO.</p> <p>Assim, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.</p> <div style="text-align: right;"></div>			